### PARECER JURÍDICO – AJ/D200/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025/ADM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-073FMS/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DO AMBIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA

CONSULTA: LEGALIDADE DA AQUISIÇÃO DE FORMA DIRETA

### **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de buffet com fornecimento de coffee break e serviço de ornamentação do ambiente para atender as necessidades da XVI Conferência Municipal de saúde do município de tucumã/PA, nos termos da lei nº 14.133/2021.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar em cumprimento ao que preleciona o parágrafo único, do art. 53 § 4º da Lei nº. 14.133/21.

É o que basta para o relatório.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

## Disposições Gerais

Incialmente, incumbe-nos esclarecer que o mister da Assessoria Jurídica não abrange a análise da conveniência e da oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, seja no seu aspecto econômico, seja no seu aspecto administrativo, aspectos estes denominados de mérito administrativo, cuja responsabilidade está adstrita ao administrador público.

Nesse piso, dizemos que compete à Assessoria Jurídica da Presidência a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, tudo isso com base nas informações e documentos constantes nos autos, cuja veracidade é presumida, por força do disposto no art. 19, II da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, não lhe cabendo analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa relacionados ao objeto do termo a ser verificado.

Outrossim, é importante destacar que o caso em comento, consiste em um único processo de contratação direta como o escopo de satisfação de 2(dois) objetos e com duas contratadas diferentes. Nesse sentido, nem a Lei nº 8.666/1993, já revogada e nem a

Lei nº 14.133/2021 exige, ao menos literalmente, que o atendimento de cada demanda administrativa se dê por meio de um processo administrativo e contrato específico.

À bem da verdade, a contratação de duas empresas em um único processo de dispensa de licitação se torna possível, especialmente quando se considera a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que permite a formalização de contratos simultâneos com o mesmo objeto, conforme previsto no artigo 49. Além disso, a Lei também exige a divulgação de um aviso para obter propostas adicionais nas dispensas por valor, conforme o artigo 75. Encerrado este tópico, passemos à análise dos demais pontos pertinentes ao caso.

# Da Dispensa de licitação

In casu, como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

Pois bem. Aqui temos que a contratação direta que se pretende realizar terá por base a dispensa de licitação, cuja regência está no **art. 75, II da Lei n. 14.133/21**, que requer uma avaliação conjunta com o disposto no **Decreto n. 12.343/2024 da Presidência da República** que atualizou o valor, a saber, *in verbis*:

#### Lei n. 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

\*\*\*

### Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo:

( )

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, constata-se que a contratação direta para outros serviços/compras, excluindo aqueles do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, não pode ultrapassar o montante de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, devidamente atualizado pelo Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou valores da lei 14.133/21

Quanto à escolha da possível contratada, é de ver que na dispensa de licitação, por buscar um meio mais eficiente na contratação, em razão do baixo dispêndio de verba pública, não se requer um processo de seleção que beire as raias de uma licitação propriamente dita. Isso tornaria a consecução dos atos administrativos moroso, custoso e, portanto, ineficiente, que não é o propósito da Lei.

Daí porque o art. 72 da Lei n. 14.133/2021, regra que a instrução do processo de dispensa, quando for o caso, deverá cumprir uma série de requisitos, a saber:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- Il estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI razão da escolha do contratado; VII justificativa de preco;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, partindo para o exame da adequada instrução do presente expediente com os documentos exigidos no supracitado dispositivo legal, constata-se o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e a autorização da autoridade competente. Tendo o caso sido detalhado da seguinte maneira no Termo de Referência:

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de buffet com fornecimento de coffee break e serviço de ornamentação do ambiente para atender às necessidades da XVI Conferência Municipal de Saúde do Município de Tucumã/PA.

ITI	EM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$

01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA A XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serviço	01	19.310,00	19.310,00 34.290,12
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ORNAMENTAÇÃO PARA A XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	Serviço	01	4.100,00	4.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				23.410,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 003/2024. Prazo de vigência
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (<a href="www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma">www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma</a>).
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Ainda:

### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, de dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor da contratação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus a de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 10.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro.
- 10.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros fiscais estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

- 10.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 10.16. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será restrita à apresentação de:
- 10.16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de

Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =		Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
LG -		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
SG =		_ Ativo Total		
36 -		Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
	IC=	Ativo Circulante		
	LC -	Passivo Circulante		

- 10.16.2. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.17. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- 10.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped. Qualificação Técnica
- 10.19. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 10.19.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### Qualificação Técnico-Operacional

- 10.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, as certidões ou certificação deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 10.20.1.1. Identificação da contratante (razão social, CNPJ e órgão/empresa); Descrição do objeto executado; Período de execução; Volume aproximado de servidores atendidos; Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- 10.20.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 10.20.1.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- 10.20.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do fornecedor;
- 10.20.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 10.20.1.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total da contratação, é de R\$ 23.410,00 (vinte e três mil e quatrocentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste termo de referência.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento pela seguinte dotação:
- I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde
- II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde
- III) Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção do Conselho de Saúde
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa jurídica
- V) Subelemento: 3.3.90.39.23 Festividade e homenagens.
- VI) Fonte de Recursos: Recurso Ordinários Recursos Próprios.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Compulsando os autos, analisamos o documento que versa sobre a Razão da escolha e justificativa do preço, onde foi relatado o seguinte:

#### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha dos fornecedores para a presente contratação foi fundamentada nos critérios de melhor relação entre custo, qualidade e atendimento à necessidade específica da Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e interesse público.

A seleção foi realizada com base em pesquisa de preços e análise comparativa de propostas apresentadas por fornecedores locais e/ou regionais, com atuação comprovada na prestação de serviços de coffee break e ornamentação para eventos públicos e institucionais.

As empresas escolhidas demonstraram:

- Capacidade técnica para atender às especificações do objeto;
- Experiência prévia em serviços similares;
- Condições logísticas adequadas à execução no local do evento;
- Regularidade jurídica e fiscal;
- Proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os preços praticados no mercado.

Considerando o prazo limitado para realização do evento, a necessidade de atendimento local e a natureza do serviço, a escolha do fornecedor também levou em conta a disponibilidade imediata e o conhecimento prévio da estrutura e dinâmica dos eventos públicos no município, o que garante maior agilidade e segurança na execução do objeto.

#### 4. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

#### 4.1. SERVIÇOS DE COFFE BREAK

PROPOSTA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
EMPORIUM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	19.310,00	19.310,000
MAYRA SULVA CARDOSO 00879498226	34.500,00	34.500,00
ESMERALDA MARIA SILVA	25.000,00	25.000,00
E OLIVEIRA DA SILVA BUFFET	30.000,00	30.000,00
NOME DA EMPRESA CONTRATADA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$

EMPORIUM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA	19.310,00	19.310,000

A média aritmética alcançou R\$ 34.290,12 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e doze centavos). A oferta apresentada pela EMPORIUM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA configura-se como o menor preço entre as cotações válidas, situando-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme pesquisa detalhada anexa.

Ressalte-se que, em observância ao art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, foi oportunizada, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, a manifestação de interesse para recebimento de propostas adicionais, mediante divulgação do aviso no sítio oficial do Município e no diário oficial dos municípios - FAMEP. Findo o prazo, não houve novos participantes interessados. Dessa forma, entre as propostas válidas apresentadas, a empresa EMPORIUM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA ofertou o menor valor, reforçando a vantajosidade econômica da contratação.

### 4.2. SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES

DDODOCTA	VALOR REE D¢	VALOR TOTAL D¢
PROPOSTA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA	4.100,00	4.100,00
-		
DANIEL DE SOUSA CARARINO 81349750204	4.500,00	4.500,00
	·	
ROSILEUDE PEREIRA DE MORAIS	4.900,00	4.900,00
	·	
NOME DA EMPRESA CONTRATADA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
		·
TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA	4.100,00	4.100,00
,	,	, i
	l .	

A média aritmética alcançou R\$ 4.668,33 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). A oferta apresentada pela TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA configura-se como o menor preço entre as cotações válidas, situando-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme pesquisa detalhada anexa.

Ressalte-se que, em observância ao art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, foi oportunizada, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, a manifestação de interesse para recebimento de propostas adicionais, mediante divulgação do aviso no sítio oficial do Município e no diário oficial dos municípios - FAMEP. Findo o prazo, não houve novos participantes interessados. Dessa forma, entre as propostas válidas apresentadas, a empresa TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA ofertou o menor valor, reforçando a vantajosidade econômica da contratação.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

#### 5.1. Serviço de Coffe Break

O preço apresentado pelo fornecedor EMPORIUM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº sob o 02.941.588/0001-03 foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexada aos autos.

A justificativa do preço foi realizada com base em pesquisa de mercado, conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Propostas obtidas junto a fornecedores locais e regionais;
- Painel de Preços Públicos, Compras.Gov ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos últimos 12 meses;
- Contratações similares feitas pela administração, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

• Banco de Preços, por meio de consulta compreendida no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da divulgação do Edital.

A análise das propostas coletadas demonstrou compatibilidade com os valores de mercado, não sendo identificado sobrepreço ou superfaturamento.

A opção pelo menor preço por item, aliado à capacidade técnica da empresa, assegura à Administração a melhor relação custo-benefício para a execução do objeto, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 5°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, foram consideradas as condições locais do município de Tucumã, como logística, disponibilidade de insumos e infraestrutura, o que reforça a razoabilidade dos preços praticados.

5.2. Serviço de Ornamentação de ambientes

O preço apresentado pelo fornecedor TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº sob o 21.693.139/0001-38 foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexada aos autos.

A justificativa do preço foi realizada com base em pesquisa de mercado, conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Propostas obtidas junto a fornecedores locais e regionais;
- Painel de Preços Públicos, Compras.Gov ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos últimos 12 meses:
- Contratações similares feitas pela administração, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Banco de Preços, por meio de consulta compreendida no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da divulgação do Edital.

A análise das propostas coletadas demonstrou compatibilidade com os valores de mercado, não sendo identificado sobrepreço ou superfaturamento.

A opção pelo menor preço por item, aliado à capacidade técnica da empresa, assegura à Administração a melhor relação custo-benefício para a execução do objeto, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 5°, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, foram consideradas as condições locais do município de Tucumã, como logística, disponibilidade de insumos e infraestrutura, o que reforça a razoabilidade dos preços praticados.

### 6. DA ESCOLHA

A escolha das empresas EMPORIUM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA (serviços de coffe break) e TOQUE DE MESTRE DECORAÇÕES LTDA (serviçod de ornamentações de ambientes) fundamenta-se na compatibilidade técnica e na apresentação da proposta de menor preço, atendendo ao art. 72, VI, da Lei 14.133/2021. As empresas possuem equipe qualificada, equipamentos adequados e experiência comprovada, fatores que garantem a execução eficiente dos serviços, aliando economicidade e segurança operacional.

Os documentos produzidos nos autos, cujos trechos foram transcritos ao norte, conferem lastro fático e legal para a pretensão manifestada, tendo os objetos sido descritos de forma individualizada e as razões de escolha e justificativa de preço, de igual sorte descritas de maneira satisfatória para o fim colimado. Não obstante, importante recomendar que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente e formato escolhido, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Nota-se ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, estando os valores para cada objeto, dentro do permissivo legal.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei permite este tipo de contratação, desde que preenchidos requisitos como identificamos foram cumpridos no caso vertente.

### DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo".

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Por fim, considerando o disposto no Inciso I do art. 95, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

Contudo, o caso em comento em razão da sua natureza, optou-se pela dispensa de contrato e utilização de Nota de Empenho. O que é plenamente possível e legal.

### **CONCLUSÃO**

*Ex positis*, entende esta assessoria que todos os requisitos legais foram preenchidos, portanto, resta contemplada a possibilidade legal da aquisição que se pretende por meio de dispensa de licitação.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Tucumã-PA, 09 de setembro de 2025.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561 Assessoria Jurídica